



**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

***Dispõe sobre a criação do Programa de  
Autonomia Financeira das Instituições  
Educativas - PAFIE.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, o Programa de Incentivo Financeiro Educacional - **Educar e Transformar**, que dispõe sobre repasses dos recursos financeiros captados e destinados às Instituições Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º. Como autonomia de gestão financeira entende-se o conjunto das ações de análise, utilização e controle dos recursos financeiros transferidos, efetivadas no âmbito da unidade escolar com a participação da comunidade escolar, que propiciam grau de independência no estabelecimento de prioridades, no planejamento, nas decisões e nas atuações relacionadas com os meios financeiros necessários à sua atividade educacional.

§ 2º. Os recursos financeiros a serem transferidos para o **Educar e Transformar** são provenientes do Orçamento do FME - Fundo Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Os repasses dos recursos à conta do Educar e Transformar serão efetuados em uma parcela anual, respeitando a disponibilidade financeira, de forma direta às unidades escolares públicas municipais da educação infantil e de ensino fundamental, por meio de depósitos/transferências, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial em nome da unidade executora.

**Parágrafo único.** O repasse será realizado em 2024 em uma única parcela.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, unidade executora é a unidade de direito privado sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar e organizada na unidade escolar, constituída na forma da lei para a garantia da participação comunitária na administração escolar, denominando-se no âmbito municipal de Conselho Escolar.

§ 2º. A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação de Plano de Aplicação de Recursos devidamente aprovado pelo Conselho Escolar, acompanhado do termo de cooperação e certidões negativas, na forma da legislação.



**Art. 3º.** O montante dos recursos do Educar e Transformar devido por repasse, a cada unidade executora, será definido pela metragem da área construída e anexos externos que compõem a unidade escolar, sendo:

**I** - Até 600 m<sup>2</sup> receberá 8.000,00 (oito mil reais)

**II** - De 600 á 999 m<sup>2</sup> receberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**III** - Acima de 1.000 m<sup>2</sup> receberá R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**IV** - Casos de necessidades extraordinárias devidamente justificada pela unidade escolar encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, cuja transferência fica sujeita a análise da disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará através de Portaria, por meio da imprensa oficial do Município e publicação no site oficial do Município na internet, os valores dos repasses, às unidades executoras e os períodos de realização das despesas e prestações de contas, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º.** Os recursos de que trata esta Lei serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

**§ 1º.** A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

**§ 2º.** Enquanto não utilizado os recursos repassados pela SME / FME, deverão, obrigatoriamente, permanecer aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos públicos.

**Art. 5º.** Serão autorizadas as despesas necessárias à garantia do funcionamento, melhoria física e pedagógica das Unidades Educacionais Públicas Municipais, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, como manutenção, conservação, pequenos reparos na instituição e serviços de terceiros (pessoa jurídica).

**Parágrafo único.** É vedada a desconfiguração na identidade visual e alterações na estrutura física/arquitetônica da Unidade Escolar.

**Art. 6º.** É vedada aplicação dos recursos do Educar e Transformar:

**I** - em pagamentos, a qualquer título, a servidores da Administração Pública Federal Estadual e Municipal;





**II** - em pagamentos de pessoal e encargos sociais;

**III** - em festividades, comemorações, homenagens e outras afins;

**IV** - na aquisição de gêneros alimentícios;

**V** - na aquisição de combustíveis, materiais para manutenção de veículo, transporte para desenvolver ações administrativas e outras de mesmo gênero;

**VI** - em pagamentos de tarifas bancárias, inclusive os referentes à manutenção da conta e outras despesas excedentes, tais como tarifa de solicitação de extratos bancários, exceto de realização de transações como PIX ou TED;

**VII** - na aquisição de itens de mobiliário, equipamentos, utensílios, eletrodomésticos e outros que caracterizam patrimônio público.

**Art. 7º.** Caso a unidade executora utilize os recursos repassados em desacordo com o Plano de Aplicação de Recursos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação - SME e Fundo Municipal de Educação - FME, suspenderá os repasses subsequentes até o integral ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente empregados.

**Art. 8º.** São critérios básicos para inclusão da instituição de ensino no programa:

**I** - pertencer à Rede Municipal de Ensino de Inhumas Goiás;

**II** - instituir o Conselho, devidamente registrado em cartório;

**III** - participar efetivamente dos cursos de capacitação do Programa oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - estar adimplente com as prestações de contas de todos os recursos recebidos pelo Conselho Escolar no semestre anterior ao do repasse;

**Art. 9º.** Sendo suspensos, até regularização, os repasses à unidade executora que:

**I** - não apresentar a prestação de contas dos recursos nos prazos e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME e Fundo Municipal de Educação - FME;

**II** - não tiver sua prestação de contas aceita, após análise documental e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SME e Fundo Municipal de Educação - FME;

**III** - não apresentar o número de alunos matriculados e frequentes devidamente atualizados à Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 10.** Na aplicação dos recursos relativos ao Educar e Transformar, compete ao Conselho Escolar em conjunto com a direção da unidade escolar e a comunidade escolar:

- I** - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos repassados à unidade executora;
- II** - fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos e acompanhar a utilização dos recursos transferidos;
- III** - zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados em todas as suas etapas, observando sempre a legislação pertinente;
- IV** - submeter a prestação de contas dos recursos repassados à apreciação da Secretaria Municipal de Educação - SME e Fundo Municipal de Educação - FME.

**Art. 11.** Compete à Diretoria da Unidade Escolar vinculada a Unidade Executora, sob pena de responsabilidade de seus membros, elaborar e remeter ao seu respectivo Conselho Escolar, para análise e emissão de parecer, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PAFIE, encaminhando-as em seguida à Secretaria Municipal de Educação - SME, para serem posteriormente submetidas à apreciação do Conselho do Fundo Municipal Educação - FME.

**Parágrafo único** - Compete ao Presidente e ao Primeiro Membro de Execução Financeira do Conselho Escolar movimentar os recursos públicos repassados para o Educar e Transformar, em conta corrente bancária específica e aberta em instituição financeira oficial.

**Art. 12.** A prestação de contas do total de recursos recebidos à conta do Educar e Transformar se dará por meio de Demonstrativo da Execução das Receitas, Despesas e dos Pagamentos Efetuados, notas fiscais originais, três orçamentos e extratos bancários, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio do Fundo Municipal de Educação - FME.

**Parágrafo único**- A prestação de contas referida no caput desse artigo deverá ser acompanhada de cópia dos documentos necessários à comprovação da aplicação desses recursos, relatório fotográfico, bem como do atestado de regularidade de sua aplicação, emitido pelo Conselho Escolar da unidade executora.

**Art. 13.** O Conselho Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, com cópia a Câmara Municipal de Inhumas, a documentação de prestação de contas, em até 10 (dez) dias contados do encerramento do período de realização da despesa ou em data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. (NR)





§ 1º. Se a prestação de contas da unidade executora não for apresentada em um dos períodos previstos no caput deste artigo, ou não for aprovada, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação ou regularização.

§ 2º. Considera-se inadimplente a unidade executora que não apresentar a prestação de contas no prazo previsto ou que não tenha as contas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pelo Conselho do Fundo Municipal de Educação.

§ 3º. Se a unidade executora ficar inadimplente e em razão disso não houver tempo hábil para a transferência de novo repasse, quando recuperar a adimplência, não poderá receber os valores que tiver perdido em função da não apresentação ou não aprovação de sua prestação de contas.

§ 4º. Após o encerramento do período, excepcionalmente havendo saldo de recursos, só poderá ser feita a reprogramação para o período seguinte, com estrita observância da utilização nas finalidades do Educar e Transformar, após análise e aprovação do FME e autorização pela Secretaria Municipal de Educação. Esse deverá constar da respectiva prestação de contas.

§ 5º. É condição essencial para recebimento de repasse subsequente dos recursos do Educar e Transformar a aprovação da prestação de contas do repasse anterior.

§ 6º. A unidade executora que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros à conta do Educar e Transformar, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas à Secretaria Municipal de Educação, para julgamento.

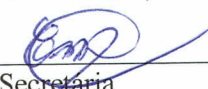
**Art. 14.** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Educar e Transformar é de competência do Conselho Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho do Fundo Municipal de Educação, e será feita mediante auditoria, inspeções e análise dos processos que originam as respectivas prestações de contas.

§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao Conselho Escolar e/ou Caixa Escolar da unidade executora, ao Conselho do Fundo Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Educação, ao Poder Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do Educar e Transformar.

§ 2º. A atuação do Conselho Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas dos Municípios para fiscalização será deflagrada, em conjunto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Protocolo às fls. nº 066 do livro nº 06  
de protocolo de: Projeto de Lei  
Em: 04/06/24  
  
Secretária

isoladamente, em relação às instituições educacionais e Conselhos Escolares, quando for o caso, por iniciativa própria ou sempre que for apresentada denúncia de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial para o custeio das despesas da presente Lei na forma do Anexo I, utilizando-se como recursos suprimimento a anulação e/ou redução de dotações do orçamento vigente, nos termos do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

12.22 - Fundo Municipal de Educação – FME

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0441 - Programa de Incentivo Financeira Educacional - Educar e Transformar

2.102 - PAFIE - Prog. de Auton. Financ. das Instit. Educacionais – Ens.

Fundamental

3.3.50.41 – Auxílios

R\$ 146.000,00

361 - Ensino Fundamental

0441 - Programa de Incentivo Financeira Educacional - Educar e Transformar

2.103 - PAFIE - Prog. de Auton. Financ. das Instit. Educacionais – Ens. Infantil

3.3.50.41 – Auxílios

R\$ 76.000,00

**Art.16.** Esta Lei será regulamentada por meio dos atos normativos de competência do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DO GOIÁS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

  
**Dr. JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

  
**FERNANDA NETO VALIN**

Secretária de Gestão





ANEXO I – PL Nº 010/2024

ESCOLAS / CRECHES	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO	VALOR REPASSE RS
CRECHE MUN APARECIDA HEITOR PAULA	604,01	1.324,00	10.000,00
CMEI MARIA CAETANO	572,00	740,40	8.000,00
CMEI MONIELY CRISTINE	472,69	1.376,00	8.000,00
CMEI ENOQUE VIEIRA DE PAULA	1.530,00	3.723,53	12.000,00
CRECHE MUNICIPAL LINCONVINA	422,97	1.502,20	8.000,00
CMEI VÓ FIA	1.825,16	3.746,30	12.000,00
CRECHE VÓ JOVITA	414,95	1.404,77	8.000,00
CHECHE ELVIRA DA SILVA MONTAGNINI	891,68	3.520,64	10.000,00
<b>Total de Unidades do Ensino Infantil</b>			<b>76.000,00</b>
UEPM PERALTA	718,15	1.115,27	10.000,00
UEPM CANTINHO DO SABER	724,51	917,03	10.000,00
UEPM UNI DUNI TÊ	663,18	2.495,00	10.000,00
UEPM SOSSEGO DA MAMÃE	522,91	1.355,00	8.000,00
UEPM ODILON RORIZ	569,85	1.622,17	8.000,00
UEPM MOACIR BRANDÃO	660,17	1.225,30	10.000,00
UEPM ALESSANDRO MIGUEL	1.519,36	3.353,53	12.000,00
UEPM MANOEL BRANDÃO	594,09	1.700,21	8.000,00
UEPM INFÂNCIA FELIZ	513,67	790,08	8.000,00
UEPM CLEIDE CAMPOS	1.021,87	2.084,77	12.000,00
UEPM PADRE FELICIANO	1.181,31	1.572,98	12.000,00
UEPM DENTINHO DE LEITE	867,79	4.853,38	10.000,00
UEPM JOÃO LOBO	1.600,00	3.938,00	12.000,00
UEPM HORAS FELIZES	278,09	654,61	8.000,00
UEPM ROBERTO ALCÂNTARA	257,08	2.037,43	8.000,00
<b>Total de Unidades do Ensino Infantil</b>			<b>146.000,00</b>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DO GOIÁS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

  
Dr. JOÃO ANTÔNIO FERREIRA  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE, cuja autonomia financeira garantirá a ordenação e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Serão despesas necessárias à garantia do funcionamento, melhoria física e pedagógico das Unidades Educacionais Públicas Municipais de Inhumas, baseado em um Plano de Aplicação Financeira, como manutenção, conservação, pequenos reparos na instituição e serviços de terceiros (pessoa jurídica).

Assim, submeto a apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que implementa ações adotadas pelas modernas Administrações, com o intuito de aperfeiçoar e otimizar processos.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**

Prefeito Municipal